



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 272/2023

Dispõe sobre as regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos motofretistas, os entregadores de aplicativo e motoboys que exerçam atividade em regime de CLT ou autônoma quanto aos serviços de entregas a domicílio (delivery).

Art. 2º No âmbito do Município de Volta Redonda, deverão os consumidores e empregadores respeitar as seguintes regras:

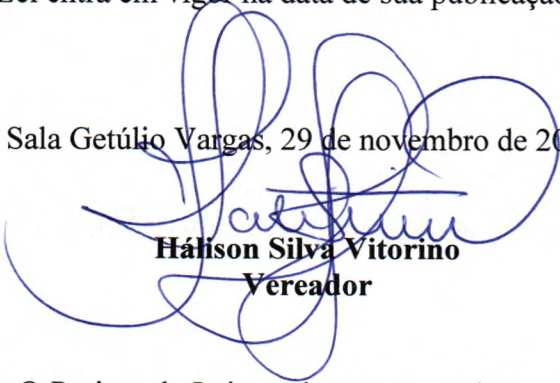
I – Em condomínios verticais ou horizontais os pedidos serão entregues nas respectivas portarias, sendo proibido exigir que os profissionais elencados no artigo 1º adentrem na área comum ou particular de tais localidades;

II – As regras do inciso anterior se estendem para as entregas realizadas em prédios residenciais e comerciais;

III – Nas servidões onde não existam vias para a devida circulação das motocicletas ou motonetas, os profissionais elencados no artigo 1º ficam desobrigados a adentrarem nas respectivas servidões, devendo os consumidores receber as entregas no início das servidões junto aos respectivos profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 29 de novembro de 2023.


Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei em destaque consiste na criação de regras gerais para entregas de encomendas pelos motofretistas de qualquer modalidade.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 272/2023

A presente proposta tem como objetivo não só a regulamentação dos serviços, mas também visa aumentar a segurança dos entregadores e dos consumidores.

Várias são as notícias de condomínios que são alvos de assaltos realizados por bandidos que se passam por entregadores.

Em posição de observância esta a reivindicação em favor aos direitos destes profissionais, formulando regras que possam dar maior celeridade e respeito quanto aos serviços por estes prestados, principalmente no âmbito condominial.

Com a proibição dos consumidores de exigir que os motofretistas, entregadores e motoboys tenham que adentrar nas áreas comuns dos condomínios, prédios, bem como em servidões, onde não existem condições de via para as motocicletas, estaremos garantido a celeridade e segurança nas entregas para ambas as partes.

Prot. 3532/23
ACR